

PROCESSO: 5869/2024

INTERESSADO: Governo do Estado de Goiás

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde.

PEDIDO DE VISTAS

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de proposta de alteração na Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde.

Em tramitação na Comissão Mista, houve pedido de vista por este Deputado e, no intuito de aperfeiçoar a proposta, ofereço as seguintes emendas ao projeto de lei:

1) EMENDA MODIFICATIVA: O Artigo 1º do Projeto de Lei 262/2024, apresentado pelo Ofício Mensagem 4//2024, o qual altera a Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, fica alterado com a seguinte redação:

“Art. 6º.....
.....
II – por 4 (quatro) representantes dos servidores do Estado de Goiás e seus respectivos suplentes, sendo 3 (três) dos servidores civis e 1 (um) dos militares do Estado;
.....(NR)

“Art. 7º.....
.....
II - 2 (dois) representante dos servidores públicos do Estado de Goiás e seus respectivos suplentes;
.....
.





V – 1 (um) representante dos militares do Estado de Goiás.” (NR)

“Art.

19.....

.....
Parágrafo único. Até que sejam aprovados e registrados os regulamentos dos planos de saúde, nos termos do caput deste artigo, o Ipasgo Saúde fica obrigado a atender integralmente o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Complementar para o atendimento aos usuários optantes do padrão de conforto básico ou especial, respeitado o tipo de serviço de internação hospitalar.” (NR)

2) EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA. Fica suprimido o Inciso II do Artigo 2º do Projeto de Lei 262/2024 apresentado pelo Ofício Mensagem 4//2024, o qual altera a Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, passando a adotar a seguinte redação:

“Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 14, da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023. (NR)

.....

FUNDAMENTO

A alteração pretendida pelo Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo faz perdurar um desequilíbrio criado na proposta inicial e não corrigida por esta Casa, qual seja, a falta de representatividade dos militares estaduais nos conselhos do Ipasgo Saúde.

Tal medida se faz necessária em razão da distinção constitucional entre servidores e militares, visto que se trata de regimes jurídicos próprios, o que induz a distinção entre as categorias e também requer representatividade diversa, com vista à preservação do princípio da equidade.





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



Neste diapasão é que apresentamos a emenda que visa modificar os artigos 6º e 7º da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023.

O Projeto de Lei em comento busca ainda modificar, dentre outras alterações, a norma aprovada por esta Casa, que estabelece o prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, para que o Ipasgo Saúde promova a regulamentação do plano de saúde, norma esta que tem por resultado final adequação das operações do Ipasgo às normas da Agência Nacional de Saúde suplementar, sobretudo quanto à cobertura condizente com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS).

Vale ressaltar que o prazo legal vencerá daqui vinte e quatro dias, no dia 20 de abril do corrente ano, logo, não se pode suprimir tal regra sem que haja uma garantia de cobertura de assistência à saúde aos usuários do Ipasgo nos termos das normas de atendimento definidas pela ANS, motivo pelo qual apresentamos nova redação ao Parágrafo único do Artigo 19 da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, tornando desnecessária sua revogação em face da modificação proposta.

Pelas razões já expostas, solicito aos nobres pares a **aprovação da matéria com a necessária inclusão das Emendas ora apresentadas.**

É o voto.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de abril de 2024.



CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340030003900360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em **02/04/2024 17:55**

Checksum: **42001F0C244558A2F02C57D7FB8ED57BF290C1DE8F339225830BBFB5AD529C2E**

